GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO N.º 21/2020

PROTOCOLO n.º 14.556.881-1 DATA: 05/04/17
15.123.899-8 DATA: 26/03/18
15.123.904-8 DATA: 26/03/18
15.123.948-0 DATA: 26/03/18
15.162.063-9 DATA: 19/04/18

PARECER CEE/CEIF N.º 451/2020 APROVADO EM 12/11/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA COLORINDO O MUNDO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JAQUARIAÍVA

ASSUNTO: Análise do Relatório da Comissão de Processo de Sindicância em face da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Análise do Relatório da Comissão de Sindicância, instituída pela Seed/PR, na Escola Colorindo o Mundo, município de Jaguariaíva. Ce*ssação compulsória e definitiva das atividades escolares.* R*egularização da vida escolar dos alunos. Aplicação de sanção prevista na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR à representante legal da instituição de ensino. Determinação à Seed. Encaminhamento ao Ministério Público do Paraná.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), pelo Ofício n.º 2.229/2019-CS/Seed, de 10/12/19, encaminhou a este Conselho o protocolado n.º 14.556.881-1, iniciado pelo Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, que trata do Relatório da Comissão de Sindicância, em face da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jaquariaíva, mantida por Claudia Neves da Silva & Cia Ltda.

PROCESSO N.º 21/2020

Pela Resolução Secretarial n.º 1.756/2019 - GS/Seed, de 13/05/19, o Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) designou servidores para promoverem o Processo de Sindicância, em face da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Avenida João Tracz, 68, município de Jaguariaíva, com o objetivo de apurar indícios de irregularidade de atos praticados por seus Representantes Legais e Proprietários.

Da Comissão de Processo de Sindicância constam no protocolado:

- Termo de Instalação e Deliberação para o processo de Sindicância, de 20/05/19; (fls. 69 e 70)

- Notificação à pessoa jurídica Claudia Neves da Silva & Cia Ltda.-ME, mantenedora da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na pessoa de sua sócia e representante legal Claudia Neves da Silva; (fls. 71 e 72)

- Despacho para o NRE de Wenceslau Braz, com determinação de suspensão de análise dos protocolados n.º **15.123.948-0**; n.º **15.123.899-8**; n.º **15.162.063-9**; n.º **15.123.904-8**; (fl. 77)

- Certidões da Comissão de Sindicância de documentos que foram acostados aos autos; (fls. 86, 113, 342, 349, 385, 398);

- Solicitação de Intimação à representante legal da mantenedora e Diretora da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Claudia Neves da Silva, para prestar depoimento nos autos;

- Relatório Final. (fls. 399 a 432)

A este protocolado, foram anexados outros quatro protocolados:

- n.° 15.123.899-8, de 26/03/18, de solicitação de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais);

- n.° 15.123.904-8, de 26/03/18, de solicitação de mudança de entidade mantenedora;

- n.° 15.162.063-9, de 19/04/18, de solicitação de mudança de endereço da instituição de ensino;

- n.° 15.123.948-0, de 26/03/18, de solicitação de renovação para a oferta da Educação Básica e renovação para o funcionamento da Educação Infantil.

Concluídos os trabalhos, com a apresentação do Relatório da Comissão de Sindicância, o protocolado foi enviado a este Conselho para análise e manifestação.

II – MÉRITO

Trata-se de Relatório da Comissão de Processo de Sindicância, em face da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jaguariaíva.

Inicialmente, é importante registrar que este protocolado teve início na Ouvidoria do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, com o Memorando n.º 02/2017, de 05/04/2017, fl. 04 e Ofício n.º 15/2017, de 05/04/17, fl. 05, com *"solicitação de possíveis formas para resolução do problema da Escola Colorindo o Mundo, Município de Jaguariaíva",* com registo de denúncia e argumentações de irregularidades de funcionamento da instituição de ensino e foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), com solicitação de orientações para solução dos indícios de problemas.

Neste Ofício, a Chefia do NRE de Wenceslau Braz esclareceu que o NRE realizou diversas ações, orientadas pela Seed, para a regularização da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental e informou que foi encaminhado ao Dr. Roger Galino, Promotor de Justiça de Jaguariaíva, o Ofício n.º 14/2017, de 03/04/2017, fls. 06 a 11, relatório sobre as ações desenvolvidas pelo Núcleo Regional de Educação desde o ano de 2013, na tentativa de regularizar o funcionamento da referida instituição de ensino.

O NRE também relatou que houve diversas reuniões com registros de Atas e outros documentos de orientação encaminhados aos Representantes Legais e Proprietários, mas não obteve sucesso na resolução de sanar as irregularidades de funcionamento da referida instituição de ensino.

Diante dos fatos, a Sindicância foi instalada em 20/05/2019, fls. 69 e 70, em face de suposta irregularidade de funcionamento na Escola Colorindo o Mundo.

Do Relatório da Comissão, descrito às fls. 399 a 432, é importante o destaque para as seguintes informações:

> [...] **Síntese dos protocolados administrativos anexados aos autos:**
>
> No protocolado **n.º 15.123.948-0**, de 26/03/2018, a representante legal e Diretora da Escola Colorindo o Mundo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresentou, ao NRE de Wenceslau Braz, documentos para os procedimentos de renovação da autorização do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, vencido desde 01/01/18.

No protocolado n.º **15.123.899-8,** de 26/03/18, a representante legal e Diretora da Escola Colorindo o Mundo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresentou ao NRE de Wenceslau Braz, documentos para os procedimentos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), vencida desde 31/12/13.

No protocolado n.º **15.123.904-8,** 26/03/18, a representante legal e Diretora da Escola Colorindo o Mundo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresentou, ao NRE de Wenceslau Braz, documentos para os procedimentos de mudança de entidade mantenedora da instituição de ensino **de** Claudia Neves da Silva & Cia Ltda., **para** Letícia Cordeiro Dantas de Freitas & Silva Ltda. ME.

No protocolado n.º **15.162.063-9,** de 19/04/18, a representante legal e Diretora da Escola Colorindo o Mundo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresentou, ao NRE de Wenceslau Braz, documentos para os procedimentos de alteração de endereço da instituição de ensino **da** Rua João Tracz, 68, **para** rua Marechal Floriano Peixoto, 267.

Protocolado n.º **14.556.881-1.** Este Protocolado teve início na Ouvidoria do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, com o Memorando n.º 02/2017, de 05/04/17, fl. 04, para protocolização de documentos, e do Ofício nº 15/2017, de 05/04/17, fl. 05, à Assessoria Jurídica da Seed, solicitando "orientação de possíveis formas para resolução do problema da Escola Colorindo o Mundo, do município de Jaquariaíva (Ofício c/ anexos)".

Destaca-se, ainda, do Relatório da Comissão de Processo de Sindicância que:

A Comissão oportunizou a apresentação da Defesa Prévia e a possibilidade de indicação de provas que as partes entendessem necessárias à instrução, mas as partes não apresentaram defesa prévia e nada requereram de produção probatória.

A coleta de depoimentos da empresa Claudia Neves da Silva & Cia Ltda., CNPJ n.° 04.406.076/0001-72, foi requerida pela Comissão por duas vezes sem que houvesse êxito.

A Administrativa Pública tem a obrigatoriedade de oportunizar o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa aos interessados, nos termos do inciso LV do art. 5.º da Constituição Federal de 1988. Assim, considerando os autos e o trâmite processual, esta Comissão deliberou pelo indiciamento da Empresa Claudia Neves da Silva & Cia Ltda., do município de Jaquariaíva/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.406.076/0001-72, e da representante legal e Diretora da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Jaquariaíva, Paraná.

[...]
Rememora-se, também, que a representante legal e Diretora da Escola Colorindo o Mundo, **Claudia Neves da Silva**, não apresentou Defesa Prévia e não compareceu às oitivas para seu depoimento, fls. 100 e 118. (grifo da Comissão)

Sobre a Defesa, a Comissão apresentou as Alegações Finais emitidas pelo Procurador da empresa, Claudia Neves da Silva & Cia Ltda., e informou:

> [...] pelo Procurador, [...] foram ressaltados os seguintes pontos:
>
> *- que as irregularidade apontadas no processo em epígrafe são sanáveis por meio de medida administrativa, que se já encontram devidamente protocoladas desde 26/03/18 e 19/04/18; - para sanar as irregularidades acima mencionadas, requer a aplicação do disposto no art. 73 da deliberação 03/2013;*
>
> *- que a denunciada já sanou a irregularidade de n.º 05, em 30/01/2019, que a Diretora e representante legal da mantenedora trabalha no CREAS de Jaguariaíva;*
>
> *- que foram realizados quatro protocolados, datados de 26/06/18 e 19/04/18, ou seja, um ano antes de instauração da presente sindicância, o que contraria o art. 44 da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR;*
>
> *- que o NRE tem prazo de 30 dias úteis para analisar os pedidos, prorrogados por mais trinta, mediante justificativa;*
>
> Ao final, o Procurador da representante legal e da empresa, nas suas alegações finais, requer que seja elaborado Termo de Compromisso para sanar as irregularidades apontadas.

Sobre a Análise da Defesa da representante da mantenedora e da instituição de ensino, destaca-se do relatório da Comissão de Sindicância:

> Das argumentações inseridas na defesa, depreende-se que os autos demonstram que houve atrasos na solicitação das renovações dos atos regulatórios da instituição de ensino, bem como, no cumprimento na entrega de documentos indispensáveis para a continuidade da análise dos protocolados, pela representante legal da instituição, como já descrito neste relatório, resta-nos analisar os prejuízos causados aos alunos.
> [...]
> Em síntese, as irregularidades são: oferta de atos escolares com prazos vencidos, infraestrutura não adequada, acervo bibliográfico desatualizado e com poucos livros, irregularidades na documentação escolar, Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar sem atender às exigências da legislação vigente.
>
> [...]
> Ademais, por meio de verificação *in loco*, a Comissão de Sindicância constatou que a instituição de ensino não atende às exigências da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e as específicas referentes aos ensinos, a n.º 03/2006 e n.º 02/2014, todas do CEE/PR e, por fim, foi verificado e constatado na verificação que há Sentença Judicial, da Vara da Infância e da Juventude, da Comarca de Jaguariaíva, de 16/04/2019, fls. 81 a 90, que determinou a suspensão das atividades desenvolvidas na Escola Colorindo o Mundo, a partir de 1º/08/2019, fls. 340 e 341, pela qual foi alegada "a existência de risco de dano grave de difícil reparação, já que a suspensão das atividades da escola na data de 01/08/2019, como determinado na sentença, gerará enorme prejuízo aos alunos, cujos pais não terão tempo suficiente e nem qualquer garantia de que conseguirão realocar seus filhos em outras escola".

> Desse modo, conforme demostrado nos autos, fl. 112, foram tomadas as medidas para resguardar os direitos das crianças, ou seja, matrícula em instituição de ensino devidamente credenciada e autorizada pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
>
> [...] seja aplicado o art. 73, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR. Improcede a arguição. Não assiste razão à defesa, vez que a oferta de educação pela iniciativa privada deve **obrigatoriamente** atender aos ditames dos respectivos Sistemas Estaduais de Ensino e, no presente caso, é flagrante a violação de tais diplomas legais, haja vista que foi confirmado o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na Escola Colorindo o Mundo, do município de Jaguariaíva, **apesar do impedimento para realizar novas matrículas a partir do ano de 2017, pelo NRE de Wenceslau Braz.** (grifo da Comissão de Sindicância)
>
> [...]
> A defesa acrescenta que a Escola Colorindo do Mundo requer Termo de Compromisso para sanar as irregularidades apontadas, tendo em vista os protocolados junto ao NRE de Wenceslau Braz.
>
> Cumpre-nos destacar que em face da situação ora em análise não há possibilidade de se firmar Termo de Compromisso. Na oportunidade, temos a acrescer que a presente Comissão não é competente para apreciar tal pedido.
>
> [...]
> Ressalta-se que a referida instituição de ensino, mesmo não possuindo os atos regulatórios vigentes (até esta data), Alvará para o devido funcionamento, (até 12/12/17), Certificado do Corpo de Bombeiros (até 11/01/19) e Laudo da Vigilância Sanitária, até (18/01/18) continuou suas atividades normalmente, embora sua representante legal estivesse ciente da situação irregular, uma vez que por diversas vezes foi oportunizada a sua regularização.

De posse de um conjunto de informações e documentos, a Comissão de Sindicância, por meio das Considerações Finais, sintetiza:

> […] **Considerações Finais**: Com base nos fatos apurados, levando-se, ainda, em consideração os termos das Alegações Finais apresentadas pela indiciada, fls. 345 a 348, cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos nos Relatórios, entende esta Comissão que:
> - houve irregularidades no funcionamento da instituição de ensino e na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Jaquariaíva, NRE de Wenceslau Braz;
> - restou demonstrado nos autos o atraso demasiado das solicitações do NRE para regularização dos atos regulatórios e do atendimento às solicitações para entrega de documentos. Este fato, configura irregularidades em desfavor da instituição de ensino, de modo que não seria possível a continuidade da oferta dos cursos;
> - a conduta da representante legal indiciada, Srª Claudia Neves da Silva, se amolda à irregularidade capitulada no art. 75, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, sujeita, portanto, às penalidades.

Frisa-se, ainda, que não houve, por parte da representante legal da Escola Colorindo o Mundo, o devido cuidado com a qualidade do ensino, desconsiderando, desse modo, princípios éticos que contribuem e regem a prática e o gerenciamento para uma formação de qualidade.

Dessa forma, a Comissão entendeu que houve descompasso entre a legislação vigente, dos atos regulatórios autorizados, o Projeto Político -Pedagógico e o Regimento Escolar, em relação à prática e ações desenvolvidas pela Escola Colorindo o Mundo.

Da Conclusão da Comissão do Processo de Sindicância:

Após a análise de todo o procedimento e considerando que a oferta e funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Escola Colorindo o Mundo, no município de Jaquariaíva, são incontroversos, a Comissão formou seu convencimento no sentido de que não assiste razão à defesa nos seus argumentos, vez que, também na presente Sindicância, realizada sob o crivo do contraditório e ampla defesa, as irregularidades descritas na Resolução n.º 1756/19, fls. 66 e 67, nas Orientações, Notificações, Atas, Ofícios, e-mails (fls. 12/54) e nos Termos de Deliberação e Notificação (fls. 91 a 93) restam comprovadas.

Desta forma, no presente caso, as sanções previstas na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, tanto para a instituição de ensino quanto para a responsável são aplicáveis, vez que se trata de instituição de ensino pertencente ao Sistema Estadual de Ensino no Paraná, ou seja, de instituições de ensino que ofertou a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais) com os atos regulatórios vencidos. Noutras palavras, trata-se de instituição de ensino com funcionamento irregular, à margem da lei, que só existe de fato, mas não de direito.

Em sendo assim, sugerimos a aplicação de sanções e entendemos que devam ser adotadas as medidas aplicáveis ao caso previstas no artigo 75 da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR:
a) **Cessação Compulsória e Definitiva** das atividades escolares da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Jaguariaíva, mediante cessação de atos outorgados, com fundamento no Art. 75, inciso, I, alínea “f” da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.
b) à **Claudia Neves da Silva**, “impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função relativos ao ensino em instituição sob jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.” Alínea “a” do II, do art. 75, da Deliberação n.º 03/2013 e n.º 02/2014, todas do CEE/PR, e que, das irregularidades expostas acima, não se pode ouvidar das CDE/Seed, sugere-se que: a) sejam aplicados Exames Especiais, na forma da legislação vigente, aos alunos matriculados na Escola Colorindo o Mundo, nos anos de 2012 a 2016, para que após comprovarem aprovação, possa ser regularizada a sua vida escolar. b) Para as crianças que frequentam a Escola Colorindo o mundo, nos anos de 2017, 2018 e 2019, os pais devem providenciar a matrícula em uma instituição de ensino credenciada e autorizada pelo Sistema Estadual de Ensino e que esteja com os atos regulatórios vigentes.

Em atendimento ao inciso II, do art. 79, da Deliberaçãon.º 03/2013-CEE/PR, antes da decisão Secretarial, encaminha-se este protocolado, com o Relatório da Comissão de Sindicância, para manifestação e Parecer do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

É o Relatório.

Sendo encaminhado a este Conselho, o protocolado foi então enviado à Assessoria Jurídica para análise, que se manifestou por meio da Informação n.º 30/2020-AJ/CEE/PR, de 15/09/2020. Após resgatar os aspectos essenciais levantados pela Comissão de Sindicância, estudar os demais protocolados apensados e avaliar a pertinência de seus conteúdos em relação às normas do Sistema Estadual de Ensino, a AJ/CEE/PR informou:

Senhor Relator

Os Autos em epígrafe tratam do Processo de Sindicância em face dos responsáveis pelo funcionamento da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jaguariaíva.

Os documentos que compõem esse processo foram organizados nos autos do protocolado n.º 14.556.881-1, fls. 02 a 67, que trataram dos procedimentos realizados pelo Núcleo Regional de Educação (NRE) de Wenceslau Braz, referentes àquela Instituição de Ensino.

Este Processo também está instruído pelo apensamento dos seguintes protocolados: n.º 14.556.881-1 (de 05/04/2017, fls. 02 a 67); n.º 15.123.899-8 (de 26/03/2018, fls. 01 a 50); n.º 15.123.904-8 (de 26/03/2018, fls. 01 a 51); n.º 15.123.948-0 (de 26/03/2018, fls. 01 a 104); n.º 15.162.063-9 (de 19/04/2018, fls. 01 a 37), os quais seguem analisados abaixo.

[...]
A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, pelo Ofício n.º 14/2017, de 03/04/2017, fls. 07 a 10, e 5 e 6 [...] encaminhado à Promotoria de Justiça do Ministério Público de Jaguariaíva, no qual relatou todas as ações (sem sucesso) desenvolvidas pelo NRE de Wenceslau Braz para regularizar os Atos Regulatórios da Escola Colorindo o Mundo, Município de Jaguariaíva, com reiteração sobre os atos regulatórios vencidos informados na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino e informação de que:

- a Escola Colorindo o Mundo, a partir de 15/07/2015, foi vendida (com os atos vencidos) a Heverton Ruan Peter de Jesus Ragazzi, conforme Ata n.º 01/2015 (fl. 11);

- pelo Protocolado n.º 13.894.496-04, de 18/12/2015, foi iniciado o pedido de pretensão de regularização dos atos, com o pedido de mudança de mantenedora e de endereço. A solicitação não foi atendida por falta de documentos, conforme Despacho da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação (CEF/Seed), de 31/03/2016, fls. 14 e 15;

- no período de 18/12/2015 a 10/02/2017, o NRE de Wenceslau Braz, por meio das mensagens eletrônicas (fls. 16 a 21; 23; 25 e 26) solicitou cumprimento de Cota da Seed sobre a necessidade de regularização do funcionamento da Instituição no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- a Escola Colorindo o Mundo funcionou de julho de 2015 a 2017, com a denominação de "Escola Magnus Mundi", conforme pretensão do suposto novo proprietário, porém, sem autorização dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- em 14/06/2016, foi realizada visita *in loco* na Instituição de Ensino, em atendimento à denúncia feita no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias (SIGO), Ata n.º 04/2016 (fl. 27);

- não há Relatórios Finais gerados pelo Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e nem Ficha Individual dos alunos referentes aos anos de 2003 a 2008;

- o NRE de Wenceslau Braz informou nos autos que a Instituição de Ensino estava com os atos regulatórios vencidos.
[...]
Pela Resolução n.º 1.756/2019, fls. 65 e 66, a Seed designou servidores para promoverem Sindicância na Escola Colorindo o Mundo, (…) com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas no tocante à renovação dos atos regulatórios da oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental e da Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, conforme relacionado:

a) Educação Infantil, vencido desde 31/12/2013;
b) Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano), vencido desde 31/12/2013;
c) Credenciamento, vencido desde 01/07/2018;
d) A Diretora e representante legal da mantenedora trabalha no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Jaguariaíva, no mesmo período de funcionamento da instituição de ensino;
e) mudança de endereço não autorizada;
f) irregularidade na documentação Escolar;
g) não atendimento às orientações contidas em e-mails, Atas e ofícios do NRE de Wenceslau Braz, e outras irregularidades que surgirem no decorrer da sindicância.

É o Relatório.

Este Processo de Sindicância para apurar supostos atos escolares irregulares na Escola Colorindo o Mundo, município de Jaguariaíva, teve origem com notificações encaminhadas pelo NRE de Wenceslau Braz à Instituição de Ensino e por informações da CEF/Seed, que culminaram na edição da Resolução Secretarial n.º 1.756/2019, de 13/05/2019, fls. 65 e 66 do Protocolado n.º 14.556.881-1, que designou a Comissão de Sindicância.

Amparada neste comando secretarial, a Comissão de Sindicância assumiu a competência para dirimir sobre eventuais irregularidades praticadas pela Escola Colorindo o Mundo. Dessa forma, os procedimentos regulatórios sobre essa Instituição de Ensino, ao final da Sindicância, serão definidos pelo Secretário de Estado da Educação, mediante os fundamentos apresentados pela Comissão, sem olvidar a necessária análise e manifestação prévia deste Colegiado.

Cabe a esta Assessoria Jurídica manifestar-se sobre os procedimentos adotados pela Comissão, no sentido de garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa às partes, para que o Relator respalde sua análise e manifestação sobre o mérito do deslinde do Processo de Sindicância e consequente regulação do funcionamento da Instituição de Ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise dos autos do Processo de Sindicância

O conhecimento, a participação e a oportunização de defesa no processo se dá por meio da notificação/intimação das partes.

Nota-se que, por meio das notificações e intimações constantes dos autos, a parte foi qualificada devidamente, por ser sócia da mantenedora e responsável pelas atividades escolares praticadas na Escola Colorindo o Mundo. Às partes, foi encaminhada cópia do protocolado e dos autos que embasam essa Sindicância, assim como oportunizadas a produção probatória, a Defesa Prévia e as Alegações Finais após instrução dos autos, mediante notificações e intimações regulares.

A apuração das irregularidades das partes e as correspondentes sanções sugeridas pela Comissão estão fundamentadas na normatização própria da matéria e mostram-se congruentes e razoáveis ante a gravidade das irregularidades praticadas pela instituição de ensino, haja vista que afetaram muitos alunos, os quais não podem receber documentos de estudos realizados na Escola Colorindo o Mundo, impossibilitando-os de se transferirem para outras instituições de ensino para continuidade de seus estudos.

Como se verá adiante, é oportuno atentar sobre os fatos que fundamentam a instauração desta Sindicância, os quais demonstram as irregularidades de funcionamento na Escola Colorindo o Mundo, e que as partes, em suas oportunidades de defesa, não afastaram suas responsabilidades.

Mudança de Mantenedora

Conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, houve por duas vezes a mudança de mantenedora da Escola Colorindo o Mundo. Originalmente, em 07/06/2002, a Instituição iniciou suas ofertas escolares sob a mantença da Pessoa Jurídica de Direito Privado Michalski & Michalski S/C Ltda. Em 04/11/2004, a instituição de ensino passou a ser mantida pela Pessoa Jurídica de Direito Privado Elaine Cristina de Silva & Oliveira. Novamente houve mudança de Mantenedora da Escola, em 11/08/2014, para a Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. – ME, cuja sócia única é Cláudia Neves da Silva, RG n.º 4.011.590-0, CPF n.º 773.084.339-00.

Pelo Protocolo n.º 15.123.904-8, de 26/03/2018, a mantenedora da Escola Colorindo o Mundo, Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. – ME, por meio de sua sócia única e representante legal Cláudia Neves da Silva, solicitou nova mudança de mantença, dessa vez para a Pessoa Jurídica de Direito Privado, Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas & Silva Ltda., CNPJ n.º 29.201.947/0001-42, na qual a sócia e representante legal é Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas, RG n.º 8.648.362-9, CPF n.º 009.980.299-63, e a outra sócia é Cláudia Neves da Silva, a mesma pessoa sócia única e representante da Pessoa Jurídica que pretende deixar a mantença da Escola Colorindo o Mundo.

Contudo, na ocasião dessa solicitação, como já está demonstrado nos autos, a Escola Colorindo o Mundo estava com os atos vencidos desde 31/12/2013 e mesmo após orientações do NRE de Wenceslau Braz, a sua mantenedora não regularizou a situação escolar. Por este motivo, dentre outras irregularidades verificadas, a Comissão de Sindicância por precaução suspendeu a análise desta pretensão de mudança de mantenedora até o deslinde deste feito.
Mais grave é que a despeito de não haver decisão dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná o predito pleito, a pretendente à nova mantenedora Escola Colorindo o Mundo, sem possuir direito constituído, solicitou mudança de endereço da Instituição de Ensino para outro local.

Mudança de endereço da Instituição de Ensino

No Protocolado n.º 15.162.063-9, de 19/04/2018, sem ter poder constituído no Sistema Estadual de Ensino do Paraná de representação da Escola Colorindo o Mundo, Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas, RG n.º 8.648.362-9, CPF n.º 009.980.299-63, apresenta pretensão de mudança de endereço da Instituição de Ensino, **Da:** Rua João Tracz, 68, bairro Matarazzo, município de Jaguariaíva, **Para:** Avenida Marechal Floriano Peixoto, 267, Centro da mesma cidade.

Para fundamentar sua pretensão, a interessada apresentou contrato de locação, fls. 20 a 24 do Protocolado n.º 15.162.063-9, em cuja avença celebrada no dia 18/01/2017, a locadora é a Imobiliária Trindade, CNPJ n.º 10.583.419/0001-77, e a locatária é Cláudia Neves da Silva, RG n.º 4.021.590-0, CPF n.º 773.084.339-00.

Resgate-se que Cláudia Neves da Silva, […] RG n.º 4.011.590-0, CPF n.º 773.084.339-00, é a mesma pessoa que, segundo consta nos autos do Protocolo n.º 15.123.904-8, de 26/03/2018, é sócia única e representante legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado mantenedora da Escola Colorindo o Mundo, e que pretende deixar a mantença da Instituição de Ensino naquele expediente.

Contudo, na ocasião dessa solicitação, como já demonstrado nos autos, a Escola Colorindo o Mundo estava com os atos vencidos desde 31/12/2013 e, mesmo após orientações do NRE de Wenceslau Braz, a sua mantenedora não regularizou a situação escolar. Por este motivo, dentre outras irregularidades verificadas, a Comissão de Sindicância, por precaução, suspendeu a análise desta pretensão de mudança de endereço até o deslinde deste feito.

Contudo, para agravar a situação de irregularidade, a pretensa nova mantenedora, sem ter poderes para isso e sem possuir ato regulatório, efetivou sua mudança de endereço.

Das persistentes irregularidades de funcionamento

É cabal a situação irregular da Escola Colorindo o Mudo – Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, haja vista os atos vencidos desde 31/12/2013 para oferta de ambos os cursos.

Esse fato torna-se ainda mais grave ante a desídia que teve a instituição de ensino, na pessoa de sua Diretora, sócia e representante legal da mantenedora, Cláudia Neves da Silva, ao deixar de cumprir reiteradas orientações do NRE de Wenceslau Braz, visando a regularização do funcionamento escolar, conforme consta no Protocolado n.º 14.556.881-1.

Dos protocolos anexos

Como se viu anteriormente, a direção da Instituição de Ensino solicitou a regularização de alguns de seus atos em protocolos na data de 26/03/2018 e em 19/04/2018. Assim, é indispensável análise mais detida sobre essas pretensões que, em tese, demonstrariam interesse na regularização do funcionamento e o resgate da responsabilidade sobre os atos escolares praticados por seus gestores.

Protocolado n.º 15.123.899-8, de 26/03/2018

Neste Protocolado a Diretora da Escola Colorindo o Mundo, Cláudia Neves da Silva, RG n.º 4.011.590-0, CPF n.º 773.084.339-00, que também é sócia única e representante legal da mantenedora Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72, solicitou Renovação da Autorização para a oferta do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano), "a partir do ano letivo de 2017".

A interessada informou, contraditoriamente aos autos, que a mantenedora da Escola Colorindo o Mundo é a Pessoa Jurídica de Direito Privado Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas & Silva Ltda., CNPJ n.º 29.201.947/0001-42. Porém, consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino que a mantenedora é a Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72.

Informa, diferentemente do que consta nos autos regulatórios, que o endereço da Instituição de Ensino é Rua Marechal Floriano Peixoto, 267, centro de Jaguariaíva. Entretanto, a Escola Colorindo o Mundo estava credenciada até 01/07/2018 para a oferta da Educação Básica na Avenida João Tracz, 68, bairro Matarazzo, da mesma cidade.

Registre-se que os documentos Licença Sanitária, Alvará de Localização e Funcionamento Provisório e Certificado de Vistoria em Estabelecimento foram expedidos em nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas & Silva Ltda., CNPJ n.º 29.201.947/0001-42, para o endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 267, Centro, o qual não corresponde aos atos regulatórios de funcionamento no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Neste expediente, a suposta Diretora da Escola Colorindo o Mundo nem sequer solicitou a regularização do período de funcionamento irregular do Ensino Fundamental, compreendido entre 2014 e 2016, haja vista que nesse lapso temporal os atos regulatórios estavam vencidos para essa oferta.

Protocolado n.º 15.123.904-8, de 26/03/2018

Neste Protocolado, a Diretora da Escola Colorindo o Mundo, Cláudia Neves da Silva, RG n.º 4.011.590-0, CPF n.º 773.084.339-00, que também é sócia única e representante legal da mantenedora Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72, solicitou "**MUDANÇA DE ENTIDADE MANTENEDORA**" da Escola Colorindo o Mundo para a Pessoa Jurídica de Direito Privado Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas & Silva Ltda., CNPJ n.º 29.201.947/0001-42, "a partir do ano letivo de 2018".

A Interessada informa que o endereço da Instituição de Ensino é rua Marechal Floriano Peixoto, 267, Centro, município de Jaguariaíva, portanto, em endereço diverso do que consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, ou seja, avenida João Tracz, 68, bairro Matarazzo, na mesma cidade.
Observe-se que na Ata 010/2017, de reunião realizada em **24/10/2017**, consta que as dependências da Escola Colorindo o Mundo estão na Rua Marechal Floriano Peixoto, 267, Centro, isto é, em local diverso do que consta nos atos regulatórios exarados pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Assim, resta comprovado que a Escola Colorindo o Mundo funcionava irregularmente, também por este motivo.
À fl. 44, consta **Certidão Positiva de Débitos** da Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72, contraídos com a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Destaque-se, também, que consta dos autos o fato de Cláudia Neves da Silva, Diretora e sócia única da Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72, mantenedora da Escola Colorindo o Mundo, com os atos regulatórios de funcionamento vencidos e sem permissão regulatória, transferir suas obrigações sobre o funcionamento da Escola Colorindo o Mundo, em 2015, a Heverton Ruan Peter de Jesus Ragazzi, por suposta relação de compra e venda.

Após malograda a tentativa de mudança de mantenedora, Cláudia Neves da Silva retomou a gestão da Instituição de Ensino em 2017. Nessa ocasião, o NRE de Wenceslau Braz adotou procedimentos para a regularização da Instituição de Ensino, mas a Diretora não cumpriu os prazos e as medidas adotadas.

Observe-se que neste expediente, a suposta Diretora da Escola Colorindo o Mundo também nem sequer solicitou a regularização do período de funcionamento irregular, compreendido entre 2014 e 2016, haja vista que nesse lapso temporal os atos regulatórios estavam vencidos para essa oferta.

Protocolado n.º 15.123.948-0, de 26/03/2018

Neste Protocolado, a Diretora da Escola Colorindo o Mundo, Cláudia Neves da Silva, RG n.º 4.011.590-0, CPF n.º 773.084.339-00, que também é sócia única e representante legal da mantenedora Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72, solicitou Renovação da Autorização para a oferta da Educação Infantil, “a partir do ano letivo de 2017”.

A interessada informou, contraditoriamente aos autos, que a mantenedora da Escola Colorindo o Mundo é a Pessoa Jurídica de Direito Privado “Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas & Silva Ltda.”, CNPJ n.º 29.201.947/0001-42. Porém, consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino que a mantenedora é a Pessoa Jurídica de Direito Privado “Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME”, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72.

Informa, diferentemente do que consta nos autos regulatórios, que o endereço da Instituição de Ensino é Rua Marechal Floriano Peixoto, 267, Centro de Jaguariaíva. Contudo, a Escola Colorindo o Mundo estava credenciada até 01/07/2018 para a oferta da Educação Básica na Avenida João Tracz, 68, bairro Matarazzo, da mesma cidade.

Registre-se que os documentos Licença Sanitária, Alvará de Localização e Funcionamento Provisório e Certificado de Vistoria em Estabelecimento foram expedidos em nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas & Silva Ltda., CNPJ n.º 29.201.947/0001-42, para o endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 267, Centro, o qual não corresponde aos atos regulatórios de funcionamento no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Neste expediente, a suposta Diretora da Escola Colorindo o Mundo não solicitou a regularização do período de funcionamento irregular da Educação Infantil, compreendido entre 2014 e 2016, haja vista que nesse lapso temporal os atos regulatórios estavam vencidos para essa oferta.

Protocolado n.º 15.162.063-9, de 19/04/2018

Neste Protocolado a suposta Diretora da Escola Colorindo o Mundo, Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas, RG n.º 8.648.362-9, CPF n.º 009.980.299-63, que também é sócia e representante legal da mantenedora Pessoa Jurídica de Direito Privado Maria Letícia Cordeiro Dantas de Freitas & Silva Ltda., CNPJ n.º 29.201.947/0001-42, solicitou "Mudança de Endereço da Instituição de Ensino", da "Rua João Tracz, n.º 68, Bairro Matarazzo", município de Jaguariaíva, para "avenida Marechal Floriano Peixoto, 267, Centro", da mesma cidade.

Ocorre que, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, a mantenedora da Escola Colorindo o Mundo é a Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72.
É verdade que a suposta nova Mantenedora solicitou no Protocolado n.º 15.123.904-8 essa mudança. Contudo, atente-se que não houve ato regulatório que efetivasse essa mudança pretendida.
Portanto, somente quem tinha capacidade jurídica para essa pretensão era Cláudia Neves da Silva, RG n.º 4.011.590-0, CPF n.º 773.084.339-00, sócia única e representante legal da mantenedora Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72.

Também neste expediente, a suposta Diretora da Escola Colorindo o Mundo, mais uma vez, deixou de solicitar a regularização do período de funcionamento irregular, compreendido entre 2014 e 2016, haja vista que nesse lapso temporal os atos regulatórios estavam vencidos para essa oferta.

Sobre essa pretensão, apresentada em 19/04/2018, é indispensável esclarecer que os responsáveis pela Instituição de Ensino deveriam ter solicitado a mudança de endereço no prazo de 10 dias após a sua efetivação, de acordo com o art. 30 da Deliberação n.º 03/13, exarada por este Colegiado. Contudo, os autos demonstram que a instituição já funcionava irregularmente no novo endereço desde o ano de 2017.

Além de funcionar em local sem possuir ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, cumpre resgatar também as condições inadequadas verificadas pela Comissão de Sindicância no novo local pretendido pela Escola Colorindo o Mundo, dos quais destaca-se:

- as salas de aulas são pequenas e pouco ventiladas;

- os banheiros são impróprios ao atendimento dos diferentes estudantes, contando inclusive com banheira de hidromassagem, ensejando risco de acidentes às pessoas com deficiência;
- espaço insuficiente destinado à biblioteca;
- refeitório está em local impróprio (churrasqueira);
- local do berçário é pequeno e sem ventilação.

Considerações Finais

Após análise dos procedimentos adotados para o deslinde deste Processo de Sindicância, esta Assessoria Jurídica conclui que a Comissão primou pelo devido processo legal, assegurou o contraditório e permitiu a ampla defesa às partes. Conclui também que a mantenedora, a Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72, e a sócia única e representante legal Cláudia Neves da Silva, RG n.º 4.011.590-0, CPF n.º 773.084.339-00, são as responsáveis pelas seguintes irregularidades comprovadas nos autos:

- manter o funcionamento da Escola Colorindo o Mundo no período de 2014 até os dias atuais sem possuir atos regulatórios vigentes;

- não atender os procedimentos adotados pelo NRE de Wenceslau Braz voltados à regularização da situação escolar;

- mudar a mantenedora sem ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- deixar de solicitar regularização de atos escolares praticados irregularmente, haja vista que os atos regulatórios de renovação do funcionamento de cursos e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino estavam vencidos;

- ofertar atos escolares em local não adequado e sem possuir ato regulatório permissivo do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- não manter e não possuir documentação regular dos atos escolares praticados desde o ano de 2003;

- ofertar atos escolares sem registros no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- não possuir condições adequadas à continuidade da oferta escolar.

As irregularidades praticadas são graves. Ao não atender às normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná exaradas por este Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, demonstraram comportamento desidioso e desrespeitaram a competência dos órgãos normativo e de gestão da Educação Paranaense.

Pior que esse comportamento desidioso, é que as partes não só deixaram de ser diligentes ao atendimento das normas, mas mesmo após ser instadas pelo NRE de Wenceslau Braz para cumprir procedimentos voltados à regularização da situação escolar, de forma comissiva, não cumpriram os comandos.

De forma inquestionável, afrontaram as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e impuseram atos escolares irregulares aos alunos, de forma que comprometeram a continuidade de seus estudos.

Esta Assessoria Jurídica entende que as sanções a serem impostas às partes devem ser na medida da gravidade dos atos escolares irregulares praticadas sob suas responsabilidades.

Destarte, esta Assessoria Jurídica corrobora as seguintes sugestões feitas pela Comissão de Sindicância:

- à Mantenedora Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72, sanção de cessação compulsória e definitiva dos atos escolares da Escola Colorindo o Mundo, com fundamento no art. 75, I, "f" da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR;

- à pessoa de Cláudia Neves da Silva, RG n.º 4.011.590-0, CPF n.º 773.084.339-00, a imposição da sanção de impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função relativos ao ensino em instituição sob jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Outrossim, quanto à indispensável regularização da vida escolar dos estudantes, esta Assessoria Jurídica sugere que o NRE de Wenceslau Braz levante o elenco de alunos afetados pelo período de irregularidade de funcionamento, isto é, a partir de 01/01/2014 até os dias atuais, e que seja encaminhada para análise a manifestação da Coordenação de Documentação Escolar do Departamento de Legislação Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (CDE/DLE/Seed).

Após esses procedimentos, a CDE/DLE/Seed [...] deverá decidir sobre as possibilidades de regularização da vida escolar dos estudantes da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jaguariaíva.

Resgate-se que o Ministério Público da Comarca de Jaguariaíva propôs a Ação Civil Pública em face da Pessoa Jurídica de Direito Privado Cláudia Neves da Silva & Cia Ltda. ME, CNPJ n.º 04.406.076/0001-72, Processo n.º 0002967-95.2017.8.16.0100, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude – Seção Cível – Jaguariaíva – PROJUDI. Assim, ao final deste Processo de Sindicância, o *Parquet* deverá ser informado do seu desfecho e receber cópia dos autos.

Ademais, cumpre a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF) analisar e manifestar-se, em caráter opinativo, sobre a aquilatação das irregularidades praticadas e respectivas sanções indicadas pela Comissão de Verificação com fundamento nos autos deste Processo de Sindicância.

Em seguida, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF) deverá encaminhar os Autos para manifestação do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, na qualidade de Chefe da Pasta, para a continuidade do exercício de suas atribuições.

É a informação.

O Relatório da Comissão de Sindicância, assim como a análise e manifestação da Assessoria Jurídica deste Colegiado, demonstram que não são apenas incontroversas as irregularidades praticadas pela referida Escola, mas sobretudo muito graves, uma vez que os atos escolares foram praticados contrariamente à normatização, com grave prejuízo aos alunos.

De fato, os protocolados de pedido de alterações ou de renovação dos atos regulatórios evidenciam que a instituição de ensino buscou regularizar sua situação de oferta educacional com atos vencidos. Contudo, os expedientes demonstram também a existência de diversas contradições, erros e desencontros de dados e informações, que impossibilitam a concessão dos atos regulatórios pretendidos. Para além dos vários problemas já apontados, os autos demonstram que a parte encaminhou suas solicitações fora do prazo definido na Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, com atraso constatado na análise da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) e datas cadastradas nos protocolados.

Exemplificando e ressaltando, no protocolado n.º 15.162.063-9, de 19/04/18, de "Mudança de endereço da Instituição de Ensino", quem solicitou a mudança de endereço foi uma suposta nova Mantenedora, que não tinha capacidade jurídica para tal pretensão. Sobre este fato a AJ/CEE/PR informou:

> Sobre essa pretensão, apresentada em 19/04/18, é indispensável esclarecer que os responsáveis pela Instituição de Ensino deveriam ter solicitado a mudança de endereço no prazo de 10 dias após a sua efetivação, de acordo com o art. 30 da Deliberação n.º 03/13, exarada por este Colegiado. Contudo, os autos demonstram que a instituição já funcionava irregularmente no novo endereço desde o ano de 2017.
>
> Além de funcionar em local sem possuir ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, cumpre resgatar também as condições inadequadas verificadas pela Comissão de Sindicância no novo local pretendido pela escola Colorindo o Mundo, dos quais destaca-se:
> - salas de aula pequenas e pouco ventiladas;
> - os banheiros são impróprios ao atendimento dos diferentes estudantes, contando inclusive com banheira de hidromassagem, ensejando risco de acidentes às pessoas com deficiência;
> -espaço insuficiente destinado à biblioteca;
> - refeitório está em local impróprio (churrasqueira);
> - local do berçário é pequeno e sem ventilação.

A Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR normatiza as regras que determinam o papel dos órgãos da administração pública, como trata de norma regulatória às instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino. Os autos demonstram as falhas especialmente na expedição dos atos necessários ao funcionamento dos cursos ofertados na Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ademais, todos os atos regulatórios para o funcionamento da instituição de ensino têm como base as condições locais apresentadas. Assim, ao pretender mudar de endereço, a instituição deveria previamente ter encaminhado solicitação de pedido para a mudança, ter obtido êxito no pedido e, somente após regularização de mudança ter efetuado pedido de qualquer natureza. Enfatiza-se que somente nessas condições regulares, e após exarado o ato que possibilita a mudança de endereço, é que a instituição de ensino pode dar continuidade às ofertas de cursos.

Os pedidos de renovações para a oferta da Educação Básica e funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, bem como os pedidos de mudança de endereço e de Entidade Mantenedora, não obtiveram respostas porque a Presidência da Comissão de Sindicância, com fundamento no §2.º do art. 68 da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, suspendeu a tramitação dos protocolados em 24/05/19 (fls. 77 e 78):

> Diante do exposto, e em face da competência, esta Comissão determina que seja suspensa à análise dos protocolados n.º 15.123.948-0 (renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil); n.º 15.123.899-8 (renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental); n.º 15.162.063-9 (mudança de endereço) e n.º 15.123.904-8 (mudança de mantenedora) todos de Claudia Neves da Silva & Cia Ltda. – ME, do município de Jaguariaíva, até a conclusão do processo de sindicância. (fl. 77)

Da análise desse conjunto de documentos acostados ao protocolado e informações da Comissão de Sindicância e dessa AJ/CEE/PR, com excessivos apontamentos e evidências de irregularidades e descumprimento dos requisitos legais efetivados pela instituição de ensino, fica demonstrada a necessidade urgente de regularização imediata da situação da instituição de ensino, de sua oferta para o funcionamento dos cursos o que implica diretamente na regularização da vida escolar dos alunos.

Concluindo, por todas as evidentes e demonstradas irregularidades, pelo intenso trabalho que teve a Comissão do Processo de Sindicância e, sobremaneira, pelo zelo que devem ter as instituições de ensino e dos órgãos regulatórios na preservação da qualidade da oferta da Educação Básica, restam necessárias as medidas administrativas, em caráter de urgência, em atendimento à legislação vigente, de forma a garantir que os atos escolares dos alunos sejam preservados, resguardando seus direitos.

Dessa forma e para além da sugestão de sanções à instituição de ensino e a sua responsável, a Assessoria Jurídica deste Conselho, considerando as eventuais irregularidades informadas pela Comissão de Sindicância, sugere que sejam encaminhadas cópias deste protocolado, e dos que a este foram apensados, e dada notícia ao Ministério Público.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à cessação compulsória e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino da Escola Colorindo o Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Jaguariaíva, mantido por Cláudia Neves da Silva & CIA Ltda. ME, com fundamento nos artigos 81 e 83 da Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR;

b) à sanção prevista no art. 75, II, "a", da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, à representante legal, Cláudia Neves da Silva, RG: 4.011.590-0, CPF n.º 773.084.339-00, qual seja, o "impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função, relativos ao ensino em instituição sob jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná", pelo prazo de cinco anos;

c) à convalidação, em caráter excepcional, dos atos escolares, desde que os alunos tenham realizado os estudos consoantes à Matriz Curricular, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica aprovadas à época pelo NRE de Wenceslau Braz.

d) ao indeferimento e arquivamento dos protocolados n.º 15.123.899-8, n.º 15.123.904-8, n.º 15.123.948-0 e n.º 15.162.063-9.

Para tanto, deve a Seed com urgência:

a) recolher e analisar toda a documentação escolar dos alunos, para que sejam confrontadas com os relatórios finais, de modo a regularizar a vida daqueles que preencherem os requisitos necessários;

b) credenciar outra instituição de ensino mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a Guarda Legal e a expedição da documentação dos alunos, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR.

A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed deverá orientar o recolhimento de toda a documentação escolar dos alunos e adotar todas as medidas para resguardar seus interesses e direitos, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade, nos termos da Lei, conforme disposto no art. 83, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

PROCESSO N.º 21/2020

Encaminhe-se cópia deste Parecer e deste protocolado para ciência do Ministério Público do Paraná quanto ao contido nos autos.

Encaminha-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para providências.

É o Parecer

Relatora
Clemencia Maria Ferreira Ribas

Relatora
Marli Regina Fernandes da Silva

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício